

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019 - ADITAMENTO

SIMETAL – SIMMMEB

SINDICATO DAS IND MET MEC E DO MAT ELETR DE BLUMENAU, CNPJ n. 82.662.743/0001-91, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DIETER CLAUS PFUETZENREITER; e SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE BLUMENAU, CNPJ n. 82.663.733/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VALMOR LICINIO MACHADO; RESOLVEM promover ADITAMENTO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018-2019, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL/ASSISTENCIAL LABORAL

Em conformidade com recentes entendimentos do Tribunal Superior do Trabalho e da Nota Técnica 02/2018 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical - CONALIS do Ministério Público do Trabalho, e ainda, conforme decisões das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 17 de março e 01 de novembro de 2018, para a qual foram convocados todos os Empregados da categoria profissional, por meio de editais publicados em Jornais de grande circulação na jurisdição do Sindicato Laboral; editais afixados em sua sede e publicados no *site* e *facebook* da entidade, assim como, por farta distribuição de informativos nos acessos das Empresas, suprindo a prévia e expressa anuência prevista em lei, e com base no art. 8º da Constituição Federal e art. 513 da CLT, as Empresas descontarão de seus Empregados associados ou não, a importância equivalente a R\$ 40,00 (quarenta reais), a ser paga em parcela única, no salário do mês de novembro de 2018.

Parágrafo Primeiro: Os recolhimentos deverão ser feitos até o oitavo dia do mês subsequente ao dos descontos em conta bancária indicada pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo: No prazo de quinze dias após os recolhimentos, as Empresas deverão remeter ao Sindicato Laboral os respectivos comprovantes de pagamento acompanhados da relação dos Empregados e do valor total dos descontos efetuados.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado aos Empregados não sindicalizados o direito de oposição ao referido desconto, desde que formalizado perante a entidade sindical de modo individual, escrito e presencial ou por carta postada nos correios com aviso de recebimento (AR), até o dia 30 de novembro de 2018, encaminhando para a Empresa cópia.

Parágrafo Quarto: Fica ainda assegurado aos Empregados não sindicalizados o direito de requerer a devolução dos valores descontados, desde que formalizado perante o Sindicato Laboral de modo individual, escrito e presencial, até 10 dias após o desconto, cabendo a este proceder a devolução também em até 10 dias, bem como, informar e comprovar isto perante as Empresas em que esses Empregados mantenham vínculo.

Parágrafo Quinto: Fica ainda estipulado que todas e quaisquer reclamações dos Empregados relativas aos descontos mencionados nesta cláusula, inclusive devoluções de valores, obrigações decorrentes de sentenças judiciais ou eventuais multas administrativas serão arcadas única e exclusivamente pelo Sindicato Laboral, isentando as Empresas de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Sexto: O Sindicato Laboral exime de qualquer responsabilidade perante órgãos governamentais o Sindicato Patronal e as Empresas por ele representadas, cabendo-lhe exclusivamente comprovar o uso e destinação da receita arrecadada em favor da categoria representada.

CLÁUSULA SEGUNDA - REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Com fundamento no que dispõem os incisos III e XIII do artigo 611-A e parágrafo único do artigo 611-B da CLT, mediante assembleia a ser realizada pelo Sindicato Laboral, e aprovado pela maioria dos Empregados, ficam as Empresas autorizadas a reduzir o intervalo intrajornada, previsto no parágrafo terceiro do artigo 71 da CLT, de 01h00min para 00h30min.



Parágrafo Primeiro: As Empresas deverão fornecer alimentação a seus Empregados, bem como, possuir refeitórios organizados de acordo com a NR-24, Portaria 3.214/76 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Segundo: Como alternativa ao previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, faculta-se às Empresas:

I – Fornecer alimentação em suas dependências, através de terceiros legalmente habilitados;

II – Fornecer Vale Refeição/Alimentação;

III – Firmar convênio com restaurantes legalmente habilitados, próximos às dependências das Empresas em distância não superior a 500 metros.

Parágrafo Terceiro: Sendo as Empresas inscritas no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, estas poderão descontar de seus Empregados o percentual de até 20% (vinte por cento) do custo para fornecimento de refeição/alimentação conforme acima (parágrafo primeiro e incisos I, II e III do parágrafo segundo).

Parágrafo Quarto: O fornecimento de refeição/alimentação em quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não será considerado como verba de natureza salarial ou indireta para todos os efeitos legais, não gerando reflexos em demais parcelas, assim como, incidência previdenciária, fundiária e fiscal.

Parágrafo Quinto: A redução do intervalo intrajornada ocorrerá por setor/departamento, turnos de trabalho ou grupo de Empregados, inclusive, quanto aos que trabalhem em condições insalubres, objetivando a manutenção das atividades da Empresa.

Parágrafo Sexto: Para os fins previstos nesta cláusula, não serão considerados como “regime de trabalho prorrogado” a realização de horas extraordinárias eventuais; acréscimos de jornada diária com a finalidade de compensar dia não trabalhado; compensações ou trocas de feriados; ou "pontes" de feriados, objetivando a fruição de finais de semana ou descansos semanais prolongados.

Parágrafo Sétimo: Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Patronal e Laboral pelas Empresas, na hipótese destas optarem pela utilização/aplicação do previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – HORAS EXTRAS – ATIVIDADES INSALUBRES

Com fundamento no inciso XIII do artigo 611-A da CLT, ficam as Empresas autorizadas em realizar regime de prorrogação e compensação de horas, assim como, horas extras, em atividades consideradas insalubres.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2018-2019, terá vigência a partir de 01 de novembro de 2018 até 30 de abril de 2019.

E por estar assim justo e convencionado/aditado, respaldados por suas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, firmam os representantes legais das entidades convenentes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, diante de testemunhas, a ser registrado pelo Sistema Mediador do MTE.

Blumenau/SC, 07 de novembro de 2018.

SINDICATO DAS IND MET MEC E DO MAT

ELETR DE BLUMENAU

DIETER CLAUS PFUETZENREITER

Presidente

SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT

ELET DE BLUMENAU

VALMOR LICINIO MACHADO

Presidente

Testemunhas:

Nome Legível: *MAURICIO NOSSA*

CPF/MF: *004.787.819-38*

Assinatura:



Nome Legível: *Margarete B. Figueiredo*

CPF/MF: *021.613.619-96*

Assinatura:

